

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, aquelas previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º — O Diretor do Instituto de Zootecnia definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil de que trata este Decreto.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.787, DE 7 DE OUTUBRO DE 1981

Dá denominação a Posto de Fiscalização Policial Rodoviário

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Soldado PM. João Clovis Cunha», o Posto de Fiscalização Policial Rodoviário do 2.º Batalhão, localizado no km 25 + 500m da Rodovia Presidente Castello Branco.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.788, DE 7 DE OUTUBRO DE 1981

Dá nova redação aos artigos 17, 18, 20 e 21, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, que fixou as frota de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 17, 18, 20 e 21, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 17 — A frota de veículos da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo	«B»	1 veículo;
Grupo	«S-1»	21 veículos;
Grupo	«S-2»	50 veículos;
Grupo	«S-3»	8 veículos;
Grupo	«S-4»	2 veículos.

Artigo 18 — A frota de veículos da Coordenadoria de Ensino do Interior fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo	«B»	1 veículo;
Grupo	«S-1»	12 veículos;
Grupo	«S-2»	140 veículos;
Grupo	«S-3»	43 veículos;
Grupo	«S-4»	6 veículos.

Artigo 20 — A frota de veículos do Departamento de Recursos Humanos fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo	«B»	1 veículo;
Grupo	«S-1»	2 veículos;
Grupo	«S-2»	3 veículos;
Grupo	«S-4»	1 veículo.

Artigo 21 — A frota de veículos do Departamento de Assistência ao Escolar fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo	«B»	1 veículo;
Grupo	«S-1»	6 veículos;
Grupo	«S-2»	4 veículos;
Grupo	«S-3»	2 veículos;
Grupo	«S-4»	3 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despachos do Governador, de 7-10-81

Na Aut. Prov. 2 do DAEE — 30.042-80 — SOMA, sobre doação de mudas de plantas: «Acolhendo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 91, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a doar ao «Campus» da Universidade de São Paulo, em Ribeirão Preto, 10.000 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 400.000,00, nos termos do art. 19, II, letra «a», da Lei 89-72.»

No processo GG-1.608-81 c/ap. SC-1268-80, sobre convênio: «Diante da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, em expressa concordância com os termos do parecer n.º 1.059-81 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprova, autorizo a celebração de convênio entre a Secretaria da Cultura e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a reinstalação e manutenção do Museu Histórico e Pedagógico «Visconde de Mauá», desde que, na forma preconizada no item 16 do aludido parecer, a Municipalidade interessada queira promover a alteração da Lei Municipal n.º 2.593-81, que autorizou a celebração da avença, para adequá-la às exigências da lei estadual aplicável à espécie, na conformidade da minuta de fls. 57-59, com as alterações propostas.»

No processo GG-1.796-81 c/ap. SAA-20.382-81, sobre convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, objetivando a realização de pesquisa sobre o controle do mosaico do mamoeiro: «Tendo em vista as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e os termos do parecer n.º 933-81 da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo a celebração do convênio, na forma proposta.»

No processo GG-1.797-81 c/ap. SAA-20.383-81, sobre convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, objetivando a realização de pesquisa sobre o controle do mosaico do mamoeiro: «Tendo em vista as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e os termos do parecer n.º 933-81 da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo a celebração do convênio, na forma proposta.»

No processo SE-3.811-81, sobre convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação do Ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 20, que acolhe, autorizo a celebração do termo aditivo ao convênio celebrado em 22-4 de 1981, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Associação Joseense de Ensino, de São José dos Campos, objetivando a formação de Técnicos de Nível Médio, do Ensino de 2.º Grau Profissionalizante.»

Na Aut. Prov. 1 do DAEE-31.750-81-SOMA, sobre doação de mudas de plantas: «Acolhendo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 18, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a doar à Prefeitura Municipal de Santos, 10.000 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 600.000,00, nos termos do art. 19, II, alínea «a», da Lei 89-72, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-10-81

No processo GG-1.864-81, sobre homologação da Tomada de Preços 38-81, referente à aquisição de cristais destinados à balança: «Homologo a adjudicação de fls. 51 e convoco a firma Cristaleria Lazitana S.A. a comparecer à Divisão de Material, do Departamento de Administração da Casa Civil, para as medidas necessárias à execução do objeto da licitação.»

Departamento de Administração

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Decisão da Comissão Julgadora Permanente

Adjudicar à Celasso — Montreal Indústria e Comércio Ltda., pelo critério de menor preço, o objeto da presente Tomada de Preços 0027-81, nos termos do Edital de fls. 40-43 e Memorial Descritivo de fls. 44-45, do Processo GG 1.333-81.

Adjudicar os itens 01 e 02 à Danielle & Cia. Ltda. e o item 03 à Distribuidora Pro-hotel de Utensílios Ltda. pelo critério de menor preço, o objeto da presente Tomada de Preços 0041-81, nos termos do Edital de fls. 12-15 e Memorial Descritivo de fls. 16, do Processo GG 1.934-81.

Adjudicar à Herbert Telmo Varella, pelo critério de menor preço, o objeto da presente Tomada de Preços 0042-81, nos termos do Edital de fls. 10-13 e Memorial Descritivo de fls. 14-15, do Processo GG 2.196-1981.

Imprensa Oficial do Estado S/A

Despachos da Comissão de Julgamento de Licitações (C.J.L.)

Processo — S.S. 172-81.

Licitação — Tomada de Preços 17-81.

Objeto — Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal.

A Comissão de Julgamento de Licitações (C.J.L.) resolve revogar a Tomada de Preços 17-81, considerando interesses administrativos.

Processo — S.C. 2.113-81.

Licitação — Tomada de Preços 21-81.

Objeto — Guilhotina Automática, Hidráulica, de 120 cm de corte.

A Comissão de Julgamento de Licitações (C.J.L.) resolve revogar a Tomada de Preços 21-81, considerando interesses administrativos.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COMISSÃO JULGADORA

Adjudicação

Tomada de Preços HCRP 306-81 — B. Herzog Comércio e Indústria S.A., itens: 01 e 02.

Tomada de Preços HCRP 323-81. — Labormax Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda., itens: 01, 03 e 07; Caciem Casa Científica de Materiais Para Laboratórios Ltda., item: 02; Companhia Nacional de Alcool, item: 04; Conelgo Produtos Químicos Ltda., itens: 05 — opção b e 08; B. Herzog Comércio e Indústria S.A., itens: 06 e 09.

Tomada de Preços HCRP 337-81. — Oitec Indústria de Aparelhos para Anestesia Ltda., itens: 01 a 06; Costa & Carvalho Ltda., itens: 07 a 09.

Item: 10 — Revogado.

Tomada de Preços HCRP 350-81. — Henrifarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: RUBENS VAZ DA COSTA

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete

Proc. SEP 473-81: «Autorizo a abertura de licitação, sob a forma de Tomada de Preços, e designo Otílio Ferreira da Silva Filho, Silvio Silva e Marcelo de Souza, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Julgadora».

Coordenadoria de Programação Orçamentária

PORTARIA CONJUNTA CAF-CPO 05, DE 7-10-81

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária do 4.º trimestre de 1981

O Coordenador da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda e o Coordenador de Programação Orçamentária, da Secretaria de Economia e Planejamento, tendo em vista o disposto no artigo 5.º do Decreto 17.759, de 1.º de outubro de 1981, baixam a presente Portaria.

Artigo 1.º — As unidades da Administração Centralizada do Poder Executivo, as Entidades Autárquicas, exceto as Universidades, deverão encaminhar à Coordenadoria de Programação Orçamentária, até o dia 15 de outubro de 1981, a especificação dos saldos orçamentários das 3.ª e 4.ª quotas trimestrais, conforme quadro demonstrativo (modelo anexo).

Parágrafo Único — O demonstrativo de que trata este artigo, no tocante à Administração Centralizada, deverá ser preenchido a nível de Unidade de Despesa, com consolidação por Unidade Orçamentária.

Artigo 2.º — A Contadoria Geral do Estado encaminhará à Coordenadoria de Programação Orçamentária até 16 de outubro de 1981, posição dos saldos orçamentários de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Na hipótese do artigo 3.º do Decreto 17.759, de 1.º de outubro de 1981, os pedidos de liberação de saldos indisponíveis serão, preliminarmente, submetidos à Coordenadoria de Programação Orçamentária, desde que acompanhados de:

I — Justificativa detalhada da imprescindibilidade dos recursos solicitados, e

II — Parecer conclusivo do Grupo de Planejamento Setorial — GPS sobre a impossibilidade de solução através de remanejamento interno de recursos.

Artigo 4.º — Na execução orçamentária da 4.ª quota deverão ser observados os seguintes critérios:

I — Prioridade do empenhamento das dotações relativas à cobertura das despesas inadiáveis, tais como medicamentos, combustíveis e lubrificantes, serviços de utilidade pública e juros, encargos e amortizações da dívida pública, e

II — os termos do artigo 4.º, do Decreto 16.508, de 7 de janeiro de 1981.

Parágrafo Único — Considerar-se-ão indisponíveis os recursos orçamentários oriundos de eventuais anulações de empenhos relativos às três primeiras quotas trimestrais.

Artigo 5.º — Fica a cargo da Contadoria Geral do Estado o acompanhamento e o controle das medidas determinadas no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 6.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PAGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Edição do dia Cr\$ 40,00

Edição atrasada Cr\$ 50,00

Rua da Mooca n.º 1921 e Galeria Prestes Maia - Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira